



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO 004/2023
DISPENSA 004/2023

PROJETO BÁSICO

1- DO OBJETO

- 1.1. O objeto da Dispensa destina-se a: contratação de empresa a fim de prestar serviço nas reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Rio Casca para o exercício 2023, a saber: Transmissão ao vivo via internet das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, com 2 ou mais câmeras dlsr full hd ou superior; Criação de vídeos para divulgação em site e redes sociais dos trabalhos da câmara municipal; Canal de vídeo com todas as reuniões e entrega de mídia gravada das reuniões, fotografias ilimitadas a serem entregues em mídia eletrônica, para arquivo da câmara pelo período de 10 meses; Operar os equipamentos de som Wattson vv power 1500 slim line design professional power amplifier; Wattson ambw 16exd professional audio mixer; 2 microfones krd200d/kst16, da câmara municipal em todas as reuniões legislativas.

2- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITAVO DAS REUNIÕES

2.1.

ITEM	UNID	QTDAD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor Unitário (mês)	VlrTotal
01	SERV	10 MESES	Transmissão ao vivo via internet das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, com 2 ou mais câmeras dlsr full hd ou superior; Criação de vídeos para divulgação em site e redes sociais dos trabalhos da câmara municipal; Canal de vídeo com todas as reuniões e entrega de mídia gravada das reuniões, fotografias ilimitadas a serem entregues em mídia eletrônica, para arquivo da câmara pelo período de 10 meses; Operar os equipamentos de som Wattson vv power 1500 slim line design professional power amplifier; wattson ambw 16exd professional audio mixer; 2 microfones krd200d/kst16, da câmara municipal em todas as reuniões legislativas.		



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

--	--	--	--	--	--

2.2. A empresa vencedora deverá prestar os referidos serviços na sede da Câmara Municipal (endereço especificado no tópico 4.1.2). Entretanto, se tratando de reunião solene ou extraordinária, o local da prestação de serviço poderá ser alterado, mas sempre nos limites territoriais deste município e com prévia comunicação.

2.3. A empresa vencedora no tocante aos serviços de transmissão das reuniões via internet deverá trazer consigo todo o equipamento necessário para a prestação do referido serviço. Além disso, deverá ainda operar durante a reunião o equipamento de som (especificado no tópico 2.1) pertencente à Câmara Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação se faz necessária para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Rio Casca, uma vez que as referidas prestações de serviços visam auxiliar administrativamente o Poder Legislativo no exercício de sua função típica. Ademais, esses serviços geram uma aproximação do povo rio-casquense com os trabalhos do legislativo municipal, por conseguinte materializando o interesse público.

4. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES:

4.1. As datas agendadas para as reuniões ordinárias são:

MESES	DATAS
MARÇO/2023	7 E 21
ABRIL/2023	4 E 18
MAIO/2023	2 E 16
JUNHO/2023	6 E 20
JULHO/2023	RECESSO
AGOSTO/2023	1 E 15
SETEMBRO/2023	5 E 19
OUTUBRO/2023	3 E 17
NOVEMBRO/2023	7 E 21
DEZEMBRO/2023	5 E 19

4.1.1. Quanto às reuniões extraordinárias e solenes, as datas serão fornecidas com prévio aviso da CONTRATANTE, no prazo de **5 (cinco) dias**.

4.1.2. Em regra, o serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal localizada na **Rua Dr João Pinheiro, nº. 228 – Centro de Rio Casca/MG**.

4.1.3. A prestação de serviço terá duração de 10 (dez) meses que serão contados da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

5. FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Projeto básico tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a Câmara efetuará os pagamentos à empresa contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

6.2. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias após a efetiva prestação do(s) serviço(s) e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) da licitação pela contratante.

6.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato e ordem de compra caberão ao liquidante da responsável.

8. HABILITAÇÃO

Deverá o licitante interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou declaração de Firma Individual (ou documento equivalente);
- b)** inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d)** regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)** regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, mesmo que o fornecedor interessado tenha esquecido de juntar a certidão;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas deste processo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.0001.2.185.3390.39 – FICHA 38 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

9. VALOR ESTIMADO:

9.1. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo pelo menor preço de acordo com o art. 33, inciso I da Lei 14133/21.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 . Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste subitem será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste subitem, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 na Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste subitem será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste subitem.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste subitem não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Rio Casca, 24 de Fevereiro de 2023.



Roberto Ribeiro Reis
Presidente do Legislativo.